

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRANSPORTES – STR - Nº 003/2015.

DISPÕE SOBRE CONTROLE E ESTOQUE DE
COMBUSTÍVEL, PEÇAS, PNEUS E INSUMOS.

Versão: 001.

Aprovação em: 29/07/2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 202/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Transportes.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para o respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município sobre controle de estoque de combustíveis, peças, pneus e outros insumos, visando descrever, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração Pública Direta e Indireta, no tocante aos procedimentos relacionados ao controle de estoque de combustíveis, peças, pneus e outros insumos.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I. **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II. **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, lei Municipal nº 602/2013 e decreto municipal 029/2013.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º - Das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º - Da Unidade Central de Controle Interno:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I -Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II -Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III -Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Sessão I

Do controle de combustíveis em tanques

Art. 8º - Os Procedimentos de controles de Combustíveis onde haja tambor ficam assim definidos:

I - O controle de estoque de combustíveis será efetivado por servidor designado na secretaria de Obras e Serviços Urbanos onde haja tambor de combustível, o qual ficará autorizado a abastecer os tambores, preenchendo o Cupom Fiscal e planilha de controle;

II - O servidor nomeado, será responsável pela distribuição do combustível nas máquinas pesadas do controlando as entradas e saídas de combustível no tanque, e das respectivas máquinas, dando a devida baixa após os abastecimentos;

III - As máquinas pesadas e eventualmente os caminhões que abastecerem serão identificados, anotando-se o veículo, placa, km, data, hora trabalhada e a quantidade de combustível;

IV - As planilhas de controle juntamente com o cupom fiscal serão encaminhados semanalmente a Divisão de Frotas, para controle.

§ 1º - Os controles acima mencionados deverão ser arquivados em boa ordem e ficarão à disposição do Controle Interno para fins de fiscalização

§ 2º - A secretaria de Obras deverá adotar mecanismos de controle de combustível referente a distribuição de combustíveis dos tanques para as máquinas, a fim de produzir relatórios específicos de cada máquina e seu consumo.

Sessão II

Do controle de combustíveis em Postos credenciados

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - Procedimentos de Controle de combustíveis em Postos credenciados ficam assim definidos:

I – A frota somente poderá ser abastecida em postos autorizados, previamente contratados pela administração pública, mediante ordem de fornecimento da secretaria.

II - Para cada veículo abastecido, o posto emite o cupom de abastecimento, que deverá registrar:

- a) Nome do motorista, veículo, placa do veículo, data, horário, quilometragem do veículo, quantidade de litros de combustível, especificação do combustível utilizado, nº legível da nota e assinatura por extenso do motorista nas duas vias.

II - A conferência destes dados é de responsabilidade do motorista, que verificando não constar quaisquer dados obrigatórios de preenchimento, deverá fazê-lo ou solicitar do fornecedor, sob pena de responsabilidade administrativa de ambos;

III – Emitida a Nota Fiscal pelo Posto e anexado os cupons de abastecimento, os mesmos serão encaminhados ao secretário da Pasta.

IV – Antes do pagamento a divisão de transportes recebe os cupons de abastecimento e a Nota fiscal em boa ordem, confere o histórico de abastecimento dos veículos e lança todos os abastecimentos em programa próprio de controle, para fins de análise e comparações de gastos, produzindo mensalmente relatório de gastos discriminando consumo médio dos veículos, disponibilizando os mesmos ao controle interno, e ao Prefeito Municipal.

Art. 10 – Em caso de dúvidas e/ou divergências o posto é notificado a dar esclarecimentos, até que as irregularidades sejam sanadas.

Sessão III

Das Obrigações dos motoristas

Art. 11 - O servidor usuário/motorista dos veículos/maquinários da frota municipal procederá às seguintes ações;

I - Abastecer diariamente (salvo em casos de não utilização ou sendo o consumo inferior a ¼ do tanque) o veículo/maquinário da frota municipal somente em postos credenciados.

II - Registrar em relatórios específicos de bordo a quilometragem do veículos/maquinários da frota municipal quando do recebimento e da entrega do mesmo, a quantidade de horas que o veículo foi utilizado quando for o caso;

III - Registrar em relatórios específicos de bordo e conferir os comprovantes de abastecimento do veículo/maquinário da frota municipal;

IV - Encaminhar ao responsável pelo controle da frota de sua secretaria as planilhas de abastecimento devidamente preenchidas.

V – Abastecer os veículos ao final do dia, ou após o retorno da viagem, a fim de evitar a falta de combustível no mesmo em caso de saídas urgentes.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Sessão IV

Das obrigações da Divisão de Frotas

Art. 12 - Os responsáveis pelo controle da frota deverão proceder da seguinte forma quando do controle de veículos/maquinários da frota municipal:

I - Controlar diariamente por meio de planilhas ou sistema de informática o consumo de combustível e a quilometragem ou horas trabalhadas dos veículos/maquinários da frota municipal para verificar se o consumo está de acordo com a quilometragem rodada, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Placa do veículo/maquinário
- b) Quilometragem no momento da saída;
- c) Quilometragem no retorno;
- d) Número do comprovante de abastecimento e posto autorizado;
- e) Quantidade de litros abastecidos;
- f) Quantidade de horas trabalhadas no dia (quando for o caso);
- g) Servidor usuário/motorista responsável pela utilização;

II - Conferir e atestar o consumo de combustível na Nota Fiscal e encaminhar para seu superior acompanhado dos relatórios de controle do uso dos veículos para posterior controle e prestação de contas.

Sessão V

Do Controle de Estoque de Peças, Pneus e outros Insumos

Art. 13 - O controle de estoque de peças, pneus e outros insumos relativos ao Sistema de Transportes, será efetivado por servidor designado pelo Secretário, na Secretaria em que haja necessidade de estocar esses produtos, e será supervisionado pela Divisão de Transportes.

I - Serão controladas as entradas e saídas dos insumos referidos.

II - O servidor designado controlará o consumo dos insumos, a fim de obter uma média de consumo mensal.

III - Obtida a média de consumo, os insumos devem ser repostos com a antecedência necessária para que não acabe, evitando, assim, interrupções de serviços.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Art. 15 - O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Art. 16 - Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade Central de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Art. 17 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade de Controle Interno.

Art. 19 – Pertence a Esta Normativa Anexo I – Fluxograma – controle de combustível em postos credenciados.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Brejetuba-ES - Em 29 de julho de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

Brejetuba - ES - Brasil

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO NORMATIVO Nº 202/2015.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 DO SISTEMA DE TRANSPORTES – STR QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ESTOQUE DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS, PNEUS E INSUMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Transportes – STR - nº 003/2015 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único: A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre controle de estoque de combustível, peças, pneus e insumos no âmbito da Administração Pública do Município de Brejetuba.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º. Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 29 de julho de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I - Fluxograma IN STR 003/2015

Controle de combustível em postos credenciados

